AT autoridade tributária e aduaneira

DECLARAÇÃO PERIÓDICA



IDENTIFICAÇÃO									
Do Sujeito Passivo Número de Identificação Localização da sede									
Fiscal 531753395 continente X açores madeira									
Da Declaração N.º Operações em espaço diferente do da sede 04 Declaração Recapitulativa									
Ano Período	Declarativo Prazo da dec	(Dec. Lei n.º 347/85 de 23/08) laração		(Alinea I) do n.º1 do artº 29.º do CIVA e n.º1 do artº 30.º do RITI)					
2019 3°Trimestr	e Dentro do praze	CONTINENTE X AÇORES MADEIRA					Assinale se no período de referência apresentou alguma leclaração recapitulativa		
05 INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES									
SE NO PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO, NÃO REALIZOU OPERAÇÕES ATIVAS NEM PASSIVAS QUE DEVAM CONSTAR DO QUADRO 06, ASSINALE ESTE QUADRO.									
APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE A DECLARAÇÃO SE REFERE									
EFETUOU OPERAÇÕES DESTA NATUREZA ? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9) • Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto • A que se referem as allineas a), b) e o) do artigo 42° do CIVA • A que se referem as allineas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e allineas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA • NÃO									
1 - TRANSMISSÕES DE BI SERVIÇOS EM QUE LI			BASE TRIBUTÁVEL				IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO		
• À taxa reduzida (6 %)	ATENÇÃO Estes campos são controlados automaticamente, pelo que os valores a inscre-	1	153 558,80			2	9 213,53		
À taxa intermédia									
(13%)	ver devem corresponder rigorosamente aos que	5				6			
• À taxa normal (23 %)	resultam da aplicação das respetivas taxas.	3				4			
(Transmissões intracomunitárias								
	de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações	7							
ou não	recapitulativas Operações que conferem direito								
	à dedução	8							
	Operações que não conferem direito à dedução	9		IMPOSTO A FAVOR DO	ę				
					ASSIV				
2 - AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS E OPE-		TOTAL (10 = 12+14+15)			SUJEITO PASSIVO	11	(11 = 13)		
RAÇÕES ASSIMILADAS					SUJI				
Cujo imposto foi liquidado pelo declarante		12				13			
Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI		14							
Abrangidas pelos n.°s 3, 4 e 5 do artigo 22.° do RITI		15							
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFETUADAS POR SUJEI- TOS PASSIVOS DE OUTROS ESTADOS MEMBROS, CU- JO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE		16				17			
4 - IMPORTAÇÕES DE BENS CUJO IMPOSTO FOI LIQUIDA- DO PELO DECLARANTE [n.º 8 do art.º 27.º do CIVA]		18		I E		19			
5 - IMPOSTO DEDUTÍVEL • Ativos não correntes (Imobilizado)			20 16 834,08						
Inventários (Existências)									
• À taxa reduzida (6 %)			4 607,18						
À taxa intermé	dia (13 %)		23						
 À taxa normal 	(23%)	ᆲ	2 990,00						
Outros bens e serviço	s	BASE TRIBUTÁVEL	24 676,68						
6 - REGULARIZAÇÕES MENSAIS, TRIMESTRAIS E ANUAIS		SE TRIE	40			41	1 840,00		
7 - EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (Campo 96 da Declaração anterior - n.º 4 do art.º 22.º)		BAS	61				·		
8 - ANEXO - (ver Quadro 03)			65			66			
9 - ANEXO - (ver Quadro 03)		7	67			68			
TOTAL DA BASE TRIBUTÁ	ÁVEL (1+5+3++10+16+18) 153 558,80		TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO (20-12			тотаL 92	. DO IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO (2+6+4+11+17++68) 11 053,53		
IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO 93 (92 - 91)									
CRÉDITO DE IMPOSTO A RECUPERAR 94 14 054,41 95 A opção pelo pedido de reembolso veda a possibilidade de utilizar o respetivo valor em declarações seguintes como «EXCESSO A REPORTAR», salvo comunicação em contrário da DSR (situações de indeferimento de reembolso).									
Valor a inscrever no campo 61 da declaração do período seguinte.									

06-A DESENVOLVIMENTO DO QUADRO 06							
A - OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL EM QUE, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE, LIQUIDOU O IVA DEVIDO (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)							
Efetuadas por entidades residentes em países co- munitários (não inclui as operações mencionadas no campo 16)	97	Efetuadas por entidades residentes em países ou territórios terceiros	98				
B - OPERAÇÕES EM QUE LIQUIDOU O IVA DEVIDO POR APLICAÇÃO DA REGRA DE INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)							
Ouro (Decreto - Lei 362/99) Sucatas [Alínea i) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	101	Aquisição de imóveis com renún- cia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) Serviços de construção civil (Alinea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA) Emissão de gases com efeito de estufa (Alinea l) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA)	100 102 105				
C - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO N.º 3 DO ARTIGO 3.º E ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DO CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)							
Se efetuou operações desta na	atureza, indique o seu valor	103					
D - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS A) , B) E C) DO ARTIGO 42.º DO CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 , 3 e 9)							
Se efetuou operações desta na	atureza, indique o seu valor	104					
	SOMA DO QUADRO 06-A (97 + + 105)	106					
ZONA PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA CERTIFICADO, NOS CASOS EM QUE ELA SEJA OBRIGATÓRIA							
NIF							
A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA							